

§ 3º A ata será assinada pelos relatores e membros da Comissão Eleitoral e a ela será anexa à lista de presença.

§ 4º Cada entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o representante que assumirá o assento na composição do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho - CRSS e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias após a proclamação do resultado, informando a qualificação civil do seu representante, seguindo as normativas dos Decretos nº 39.738, de 28 de março de 2019, nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019.

§ 5º Os representantes da gestão serão indicados, também no prazo de 07 (sete) dias após a proclamação do resultado, pela Superintendência da Região Norte.

Capítulo VI

DA NOVA COMPOSIÇÃO COLEGIADA E DOS MANDATOS

Art. 18. Após o resultado final da eleição ser homologado pela Comissão Eleitoral, a nova composição colegiada e o mandato do CRSS serão encaminhados, seguindo o seu devido rito administrativo, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com trâmite e acompanhamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária presencial convocada pela Comissão Eleitoral após o término das eleições e publicação dos representantes no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho e dará posse aos seus membros eleitos.

Parágrafo único. Uma vez empossados, os Conselheiros de Saúde deverão apresentar, em até 180 dias, o certificado de curso de capacitação para conselheiros de saúde, promovido e/ou gerido pela EAPSUS, CSDF, DICOS, ou de outras instituições de ensino ou de apoio ao controle social.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de saúde de Sobradinho para o quadriênio 2023 a 2027.

Art. 23. Inexistem despesas relacionadas ao disposto neste Aviso Público/Edital de Convocação. Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho - CRSS

Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho - CRSS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF (e suas alterações) e, ainda, o contido no Processo 00080-00284123/2023-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, no Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz - Unidade IV, situado na QSF 1, Área Especial 6, 7 e 8, Bloco C, Setor F, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 02.561.587/0003-03, mantido pela Casa Transitória de Brasília, localizada na QSD 27, Lote 24, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 02.561.587/0001-33, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Informar que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no dever de assegurar e viabilizar o acesso pelas pessoas privadas de liberdade ao estudo, previsto pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como considerando cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Anexo I da Ordem de Serviço nº 323, de 29 de novembro de 2012, conforme Nota Técnica Nº 252/2023 - SEAPE/AJL, emitida no Processo SEI 04026-00027954/2023-17, resolve:

Art. 1º Certifica que o CENTRO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CESAD, com sede na Avenida Central, Área Especial 19, Lote J/K, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.710-585, Inscrito no CNPJ Nº 38.293.490/0001-34 e CF/DF 0800036300110,

está devidamente habilitado e credenciado a ofertar cursos de formação inicial e continuada - profissionalizantes ou de requalificação profissional - às pessoas privadas de liberdade das Unidades Prisionais do Distrito Federal na modalidade a distância.

Art. 2º A habilitação e credenciamento da instituição tem prazo de validade por quatro anos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO

ATA Nº 1224

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de seqüência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00014796/2022-33	KFB8089	CJ01031801	ARQUIVAMENTO
00113-00021688/2022-17	AJC4569	CJ00665446	ARQUIVAMENTO
00113-00021685/2022-83	AJC4569	CJ00662245	ARQUIVAMENTO
00113-00021683/2022-94	AJC4569	CJ00661852	ARQUIVAMENTO
00113-00021680/2022-51	QCJ8886	CJ00674303	ARQUIVAMENTO
00113-00021676/2022-92	RAK5B33	CJ01463900	ARQUIVAMENTO
00113-00021666/2022-57	JJU6519	FC00003311	ARQUIVAMENTO
00113-00021675/2022-48	JJU6519	FC00002937	ARQUIVAMENTO
00113-00021664/2022-68	JJU6519	FC00003895	ARQUIVAMENTO
00113-00021446/2022-23	NWJ0J98	CJ02757059	ARQUIVAMENTO
00113-00021301/2022-22	QCL5C87	CJ01053925	ARQUIVAMENTO
00113-00021300/2022-88	QCL5C87	FC00003067	ARQUIVAMENTO
00113-00013963/2022-29	OMQ5895	CJ00868945	ARQUIVAMENTO
00113-00019447/2022-16	REI6B08	GE01256747	ARQUIVAMENTO
00113-00004111/2022-41	IWR3232	GE01235031	ARQUIVAMENTO
00113-00016670/2022-01	JSC1436	YE01974268	ARQUIVAMENTO
00113-00019355/2022-28	PAB6129	CJ02923984	ARQUIVAMENTO
00113-00018448/2022-35	PBS1945	YE01940110	ARQUIVAMENTO
00113-00020504/2022-00	PBR4214	FC00025629	ARQUIVAMENTO
00113-00015635/2022-67	JHE6652	CJ01425538	ARQUIVAMENTO
00113-00011413/2022-75	JHS6926	GE00087567	ARQUIVAMENTO
00113-00013543/2022-42	JEK1963	YE01938371	ARQUIVAMENTO
00113-00013132/2022-57	REK2D44	CJ02326853	ARQUIVAMENTO
00113-00012312/2022-11	JKI6701	CJ00919745	ARQUIVAMENTO
00113-00012309/2022-06	JKI6701	CJ01897609	ARQUIVAMENTO
00113-00012308/2022-53	JKI6701	CJ01879415	ARQUIVAMENTO
00113-00012287/2022-76	REK2D44	CJ02353895	ARQUIVAMENTO
00113-00012205/2022-93	PAT4129	CJ02413728	ARQUIVAMENTO
00113-00012204/2022-49	PAT4129	CJ02437649	ARQUIVAMENTO
00113-00012191/2022-16	PAT4129	CJ02202076	ARQUIVAMENTO
00113-00013282/2022-61	PZX1949	CJ02697582	NÃO PROVIMENTO
00113-00014797/2022-88	JDX7081	CJ01107849	NÃO PROVIMENTO
00113-00014198/2022-64	PQS2273	CJ01669464	NÃO PROVIMENTO
00113-00014197/2022-10	PQS2273	CJ01661253	NÃO PROVIMENTO
00113-00014196/2022-75	PQS2273	CJ01647878	NÃO PROVIMENTO
00113-00014189/2022-73	QMS6745	CJ01928080	NÃO PROVIMENTO
00113-00014754/2022-01	PYL5322	GE01186653	NÃO PROVIMENTO
00113-00014782/2022-10	RBK3718	CJ01381286	NÃO PROVIMENTO
00113-00006171/2022-06	EIQ2G65	CJ02283916	NÃO PROVIMENTO
00113-00014218/2022-05	PQS2273	CJ01654071	NÃO PROVIMENTO
00113-00005525/2022-97	JGQ5370	YE01823757	NÃO PROVIMENTO
00113-00022531/2022-17	REP9C50	YE02011286	NÃO PROVIMENTO
00113-00016999/2022-64	JDK1B01	YE01928272	NÃO PROVIMENTO
00113-00011709/2022-96	PEN7522	YE01797050	NÃO PROVIMENTO
00113-00008662/2022-83	PAA6522	E01894286	NÃO PROVIMENTO
00113-00020885/2022-19	JGI1392	YE01851578	NÃO PROVIMENTO
00113-00021739/2022-19	JIM9A23	YE02024060	NÃO PROVIMENTO